

Globalização e direitos humanos

Com a globalização econômica, como ficam os direitos humanos? Diante das mudanças tecnológicas e organizacionais, da volatilidade dos capitais financeiros e da redivisão do trabalho em nível mundial, as instituições jurídicas encarregadas de assegurar as garantias fundamentais têm condições de manter intactas suas competências funcionais e sua independência?



É possível uma Justiça forte, no âmbito de Estados com sua soberania enfraquecida?

O denominador comum dessas indagações é o impacto da transnacionalização dos mercados sobre a soberania dos Estados, pondo em xeque sua autonomia na formulação, implementação e execução de políticas públicas, bem como minando o alcance e a efetividade de seu sistema legal. A globalização, e este é apenas um juízo de fato, vem substituindo a política pelo mercado como instância privilegiada de regulação e direção social. Está afastando da agenda política questões como distribuição de renda, desemprego, programas sociais compensatórios e correção das desigualdades regionais em favor da discussão de problemas relativos a estabilidade monetária, taxas de juro e câmbio, abertura comercial, flexibilização das leis trabalhistas e equilíbrio fiscal. E também vai, preocupantemente, reduzindo o leque das opções dos governos.

À luz dessas transformações, a indagação sobre os direitos humanos encontra respostas céticas. Se esses direitos originariamente nasceram contra o Estado, para coibir seu arbítrio, o que poderá acontecer com eles agora que o Estado parece entrar em refluxo com a globalização? Se os direitos humanos são inseparáveis de garantias fundamentais, e se estas só podem ser instrumentalizadas pelo próprio poder público, como podem ser eles eficazes no momento em que esse poder é relativizado? Em que medida é possível uma Justiça forte, capaz de assegurar o reconhecimento e o cumprimento desses direitos, no âmbito de Estados enfraquecidos em sua soberania?

Com a democracia representativa, as indagações não são diferentes. Como ela pode ser efetiva, se a produção e a disseminação da informação, vitais para a fluidez dos espaços comunicativos e para a própria legitimidade da representação política, são convertidas em *negócio*, ou seja, regidas exclusivamente por critérios de rentabilidade? De que modo os vencedores em pleitos democráticos podem realizar promessas feitas em campanha, uma vez que o alcance de suas medidas é circunscrito ao espaço territorial do Estado? Se é certo que a esfera da política vem sendo esvaziada pela esfera da economia, e esta, por sua vez, vem sendo cada vez menos determinada pelos Estados e cada vez mais condicionada por conglomerados transnacionais, sem nenhum compromisso com o ambiente social em que atuam, de quem co-

brar responsabilidades? Juridicamente, que direito "fundamental" pode ser invocado?

Institucionalizada a partir das lutas antiabsolutistas, no século 18, e da expansão dos movimentos constitucionais, no século 19, a democracia representativa foi consolidada ao longo de um processo histórico marcado pelo reconhecimento de três gerações de direitos humanos: os relativos à cidadania civil e política, os relativos à cidadania social

e econômica e os relativos à cidadania "pós-material", que se caracterizam pelo direito à qualidade de vida, a um meio ambiente saudável, à tutela dos interesses difusos e ao reconhecimento da diferença e da subjetividade. Todas essas três gerações de direitos humanos gravitam em torno do Estado. A primeira, por representar uma conquista dos cidadãos contra o despotismo governamental, procura enquadrá-lo por meio da promulgação de uma ordem constitucional asseguradora das garantias fundamentais e das liberdades públicas. Já a segunda, encarando o Estado como instrumento de mediação e neutralização dos conflitos coletivos, requer sua atuação na regulação dos mercados, na indução da demanda, na proteção trabalhista e na implementação de políticas de renda no âmbito da sociedade. A terceira geração de direitos humanos pressupõe o fortalecimento das prerrogativas e do poder de iniciativa das instituições encarregadas de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental e o reconhecimento dos interesses "pós-materiais".

A cada geração dos direitos humanos, um dos poderes do Estado é destacado. Enquanto os direitos humanos de primeira geração dependem do Legislativo e do Judiciário, por terem sido forjados como forma de proteção contra o poder do Estado, os direitos humanos de segunda e terceira geração exigem, para sua concretização, uma atuação positiva do Executivo. Com a globalização, contudo, esses poderes são relativizados. Funções como a manutenção da segurança pública, por exemplo,

em princípio indelegáveis pelo Estado, são assumidas por grupos privados, sob a forma de serviços de vigilância particular. Alimentados pela síndrome do medo, eles hoje controlam a circulação em espaços públicos, impondo sua própria ordem em detrimento da ordem do Estado. E os serviços públicos nos campos da educação, saúde e transporte, uma vez convertidos em objeto de ambiciosos programas de privatização, passam a ser comercializados como uma mercadoria qualquer, formalizados por contratos de caráter estritamente mercantil e apropriados por organizações empresariais voltadas para o lucro.

Por isso, as três gerações de direitos humanos enfrentam problemas para ser efetivadas. Seus valores básicos — liberdades públicas, igualdade substantiva e afirmação dos interesses "pós-materiais" — colidem com os imperativos categóricos da transnacionalização dos mercados, como a ênfase na produtividade, na competitividade e na liberdade de circulação dos capitais. O cálculo econômico e a "razão produtiva", em outras palavras, revelam-se potencialmente incompatíveis com os princípios básicos de convivência e sociabilidade no âmbito de padrões organizacionais e de formas institucionais dotadas de um mínimo de legitimidade jurídica e equilíbrio social.

Como no choque entre as panelas de ferro e de barro sempre quebra a mais fraca, não é difícil identificar as consequências dessa colisão. Na medida em que a dinâmica da acumulação privada e a mobilidade dos capitais já não são controladas pelo Estado, os direitos humanos, numa visão *jurídico-positiva*, encontram-se em fase regressiva. Eles podem até continuar existindo no plano legal, sobrevivendo, em termos formais, aos processos de deslegalização e desconstitucionalização. Mas não têm mais condições de ser efetivamente implementados no plano real (se é que o foram, integralmente, um dia). E quando isso eventualmente ocorre, sua aplicação tende a ser seletiva. Entre outros motivos, porque muitas decisões jurídicas não são mais implementadas por atos de autoridade capazes de suscitar obediência, dependendo, ao contrário, de negociações entre decisores e destinatários para ser eficazes. Nesse cenário, cada vez mais

as decisões impositivas não são as relativas aos direitos humanos, porém as destinadas a neutralizar os efeitos perversos da globalização na vida social.

Como o avanço desse fenômeno está aprofundando a desigualdade e a exclusão, uma vez que os ganhos de produtividade em grande parte têm sido obtidos à custa do achatamento dos salários reais, da superexploração da força de trabalho não qualificada e da informatização dos postos de trabalho convencional, a simbiose entre marginalidade econômica e marginalidade social obriga as instituições jurídicas do Estado a concentrar sua atuação na preservação da ordem e da segurança. Com a globalização, os excluídos dos mercados de trabalho perdem as condições materiais para exercer em toda a sua plenitude os direitos humanos de primeira geração e para exigir o cumprimento dos direitos humanos de segunda e terceira gerações. Condenados à marginalidade socioeconômica e, por consequência, a condições *hobbesianas* de vida, eles não mais aparecem como portadores de direitos subjetivos públicos. Nem por isso, contudo, são dispensados das obrigações estabelecidas pela legislação, especialmente em matéria criminal.

Diante da ampliação dos bolsões de miséria nos centros urbanos, da expansão da criminalidade e da propensão à desobediência coletiva, as instituições jurídicas e judiciais do Estado, antes voltadas para o desafio de proteger os direitos civis e políticos e de conferir eficácia aos direitos sociais e econômicos, acabam agora tendendo a assumir papéis eminentemente punitivo-repressivos. Para tanto, o Direito Penal tem sido alterado radicalmente, numa dimensão mais severa. Por isso, enquanto no âmbito dos direitos sociais e econômicos se vive hoje um período de refluxo, no Direito Penal a situação é oposta. O que aí se tem é a definição de novos tipos penais, a criminalização de novas atividades em inúmeros setores na vida social, o enfraquecimento dos princípios da legalidade e da tipicidade por meio do recurso a regras sem conceitos precisos, o encurtamento das fases de investigação criminal e instrução processual e a inversão do ônus da prova.

Posta a discussão numa dimensão estritamente *jurídico-positiva*, portanto, as condições atuais para a efetividade dos direitos humanos na era da globalização parecem nebulosas. Esse ceticismo, porém, não deve ser entendido como desqualificação das lutas pelo reconhecimento dos direitos humanos, por considerá-las inviáveis a priori. Encarados numa perspectiva menos jurídica e mais política, os direitos humanos podem propiciar poucos resultados concretos no curto prazo, mas certamente transformadores no médio e longo prazos. Esta é, contudo, uma outra discussão.



■ José Eduardo Faria, professor de Sociologia e Filosofia do Direito na USP e pesquisador do Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cediso), é autor de *Direito e Justiça*, entre outros livros